

## COMUNICADO DA DIREÇÃO

COMUNICADO Nº 118

ÉPOCA: 2017/2018

DATA: 21.FEV.2018

Para conhecimento geral, a seguir se informa:

## DISCIPLINA

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Basquetebol, em 06 de dezembro de 2017, deliberou:

**P.038-2017/2018** – Castigar o ILLIABUM CLUBE, com a pena de MULTA DE 150,00€ CENTO E CINQUENTA EUROS, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do art.º 50º do Regulamento de Disciplina, por mau comportamento do segurança no jogo 426, que em 03.dez.17 o Illiabum e o CD Póvoa disputaram para o Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina.

**P.039-2017/2018** – Castigar o jogador PEDRO MIGUEL RAMOS NEVES, licença n.º 173768, do Clube Desportivo da Póvoa, com a pena de REPREENSÃO, ao abrigo do n.º 1 do art.º 79º do Regulamento de Disciplina, por infração cometida no jogo 426 que em 03.dez.17 o Illiabum e o CD Póvoa Gaia disputaram para ao Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina.

**P.040-2017/2018** – Castigar o jogador MARCOS RIBEIRO LOPES SUZANO, licença n.º 182307 do Atlético Sport Clube, com a pena de DOIS JOGOS DE SUSPENSÃO, a contar de 03.dez.17, ao abrigo do art.º 80º do Regulamento de Disciplina, por infração cometida no jogo 1161 que em 02.dez.17 o Atlético SC e o Portimonense disputaram para o Campeonato Nacional da 2ª Divisão Masculina.

**P.041-2017/2018** – Castigar o CDOM – PARQUE DAS NAÇÕES, com a pena de MULTA DE 250,00€ (DUZENTOS E CINQUENTA EUROS), ao abrigo do n.º1 do art.º 58º do Regulamento de Disciplina, por não terem apresentado seguranças credenciados no jogo 1000 que em 02.dez.17 o CDOM e o Loures Basket disputaram para o Campeonato Nacional da 2ª Divisão Masculina.

**P.042-2017/2018** – Castigar o jogador TIMAJH DYQUAN PARKER RIVERA, licença n.º 249539 do Sport Club Lusitânia, com a pena de REPREENSÃO, ao abrigo do art.º 80º do Regulamento de Disciplina, por infração cometida no jogo 60 que em 01.dez.17 o Lusitânia e o Galitos FC disputaram para a Liga Portuguesa de Basquetebol.

**P.043-2017/2018** – Castigar o jogador HELDER MIGUEL PINTO GOMES, licença n.º 152251 do Grupo Recreativo Independente Brandoense, com a pena de REPREENSÃO, ao abrigo do n.º 1 do art.º 79º do Regulamento de Disciplina, por infração cometida no jogo 1761 que em 03.dez.17 o Vasco da Gama e o GRIB disputaram para o Campeonato Nacional da 2ª Divisão Masculina

**P.044-2017/2018** – Castigar o jogador PEDRO MIGUEL BATALHA, licença n.º 202968 do Centro Antigos Alunos Salesianos, com a pena de UM JOGO DE SUSPENSÃO, a contar de 04.dez.17, ao abrigo do n.º 1 do art.º 41º do Regulamento de Disciplina, por infração cometida no jogo 1673 que em 03.dez.17 o José Régio e o CAA Salesianos disputaram para o Campeonato Nacional da 2ª Divisão Masculina.

**P.045-2017/2018** – Mandar arquivar por falta de matéria disciplinar a punir, o processo sumário instaurado ao jogador Rodrigo Tobias Simões Rebelo Soeiro, licença n.º 184458, relativo ao jogo 1764.

**P.046-2017/2018** – Castigar o jogador DINIS DUARTE DOS SANTOS, licença n.º 199381 do Centro Juvenil Salesiano de Arouca, com a pena de REPREENSÃO, ao abrigo do art.º 80º do Regulamento de Disciplina, por infração cometida no jogo 1764 que em 02.dez.17 a Ovarense e o Arouca disputaram para o Campeonato Nacional da 2ª Divisão Masculina.



» Parcerias Institucionais



INSTITUTO PORTUGUÊS  
DO DESPORTO  
E JUVENTUDE, I. P.



Desporto Escolar



Plano  
Nacional de Ética no  
Desporto



» Parcerias



fonte viva



Exceed yourself!



**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Basquetebol, em 14 de dezembro de 2017, deliberou:**

**P.047-2017/2018** – Mandar arquivar por falta de matéria disciplinar a punir, o processo sumário instaurado ao jogador João Carlos Almeida Soares, licença n.º 159052, relativo ao jogo 563.

**P.048-2017/2018** – Castigar o treinador CLÁUDIO PEREIRA FIGUEIREDO, licença n.º 7175 da Sociedade Recreativa Lealdade Sampaense, com a pena de UM JOGO DE SUSPENSÃO, a contar de 10.dez.17, ao abrigo do n.º 1 do art.º 41º do Regulamento de Disciplina, por infração cometida no jogo 170 que em 09.dez.17 o Sampaense e o Maia BC disputaram para o Campeonato da Proliga.

**P.049-2017/2018** – Castigar o jogador LUÍS COELHO FERREIRA, licença n.º 170512 do Clube Desportivo da Póvoa, com a pena de UM JOGO DE SUSPENSÃO, a contar de 10.dez.17, ao abrigo do n.º 1 do art.º 40º do Regulamento de Disciplina, por infração cometida no jogo 1676 que em 09.dez.17 o CD Póvoa e o A. Soares disputaram para o Campeonato Nacional da 2ª Divisão Masculina.

**P.050-2017/2018** – Castigar o jogador RENATO VIVO BERNARDINO, licença n.º 186518 do Clube Pioneiros NBL – Núcleo Basket de Loures, com a pena de REPREENSÃO, ao abrigo do n.º 1 do art.º 79º do Regulamento de Disciplina, por infração cometida no jogo 1005 que em 09.dez.17 o Basket Loures e o Chamusca BC disputaram para o Campeonato Nacional da 2ª Divisão Masculina.

**P.051-2017/2018** – Castigar o jogador JESSE DANIEL SANDERS, licença n.º 249248 do Sport Lisboa e Benfica, com a pena de UM JOGO DE SUSPENSÃO, a contar de 14.dez.17, ao abrigo do art.º 80º do Regulamento de Disciplina, por infração cometida no jogo 70 que em 13.dez.17 o Illiabum e o Benfica disputaram para a Liga Portuguesa de Basquetebol.

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Basquetebol, em 21 de dezembro de 2017, deliberou:**

**P.052-2017/2018** – Castigar o jogador AUGUSTO JORGE FERREIRA SOBRINHO, licença n.º 105379 do Illiabum Clube, com a pena de REPREENSÃO, ao abrigo do art.º 79º do Regulamento de Disciplina, por infração cometida no jogo 74 que em 16.dez.17 o Illiabum e o FC Porto disputaram para a Liga Portuguesa de Basquetebol.

**P.053-2017/2018** – Castigar o jogador ANTÓNIO NICOLAU MONTEIRO, licença n.º 166708 do Futebol Clube do Porto, com a pena de REPREENSÃO, ao abrigo do art.º 79º do Regulamento de Disciplina, por infração cometida no jogo 74 que em 16.dez.17 o Illiabum e o FC Porto disputaram para a Liga Portuguesa de Basquetebol.

**P.054-2017/2018** – Castigar o treinador JOÃO ALBERTO CAMACHO FREITAS, licença n.º 868 do Clube Amigos do Basquete, com a pena de REPREENSÃO, ao abrigo do art.º 79º do Regulamento de Disciplina, por infração cometida no jogo 333 que em 17.dez.17 o Olivais e o CAB disputaram para o Campeonato da Liga Feminina.

**P.055-2017/2018** – Castigar a jogadora MARCY ARIANA SOUSA GONÇALVES, licença n.º 161526, do Clube Amigos do Basquete, com a pena de UM JOGO DE SUSPENSÃO, a contar de 18.dez.18, ao abrigo dos n.ºs 1 e 4 do art.º 39º e do art.º 79º do Regulamento de Disciplina, por infração cometida no jogo 333 que em 17.dez.17 o Olivais e o CAB Madeira disputaram para o Campeonato da Liga Feminina.

» Parcerias Institucionais



Desporto Escolar



» Parcerias



fonte viva



## PROTESTO

A seguir se transcreve a decisão do Conselho de Disciplina relativamente ao protesto apresentado por V. Ex.as, relativamente ao jogo 333 que em 17.dez.17 disputaram com o Olivais Futebol Clube:

“De um modo geral, não se vislumbrou que a arbitragem tenha sido anormal, tendo erros cometidos em prejuízo de ambas as equipas.

Não se confirmou terem sido cometidos erros técnicos por parte da equipa de arbitragem. Isto é, as faltas assinaladas, em especial aquelas das situações relatadas no protesto e no relatório do árbitro, foram penalizadas de acordo com o previsto nas regras.

Por mais que se possa discutir se a decisão de averbar o treinador do CAB com uma falta desqualificante foi ou não exagerada, esse julgamento extravasa as competências de análise e de intervenção deste Conselho de Disciplina enquanto tal;

Na situação relativa à desqualificação do treinador do CAB, começa por ser averbada uma falta técnica a uma jogadora (presume-se que por protestos dirigidos a um dos árbitros). Essa jogadora já tinha cometido uma falta antidesportiva, pelo que, de acordo com as regras do jogo, foi desqualificada. Neste, caso, tal como determinam as regras, não há lugar a penalidade adicional. Ou seja, o jogo prosseguiu com 1 lance livre, respeitante à falta técnica averbada à jogadora em campo, seguido de 2 lances livres correspondentes à falta desqualificante averbada ao treinador do CAB. Quer o treinador, quer a jogadora em causa abandonaram o recinto de jogo, parecendo dirigir-se para o balneário.

Portanto, do ponto de vista das regras e da sua aplicação não houve qualquer erro.

Na segunda situação, que o vídeo que acompanha o relatório do árbitro apenas apanha parcialmente, é possível ver na transmissão FPBTV, claramente, ser averbada uma falta antidesportiva à jogadora do CAB, por empurrar uma adversária (não me parece uma decisão errada, mas esse julgamento, como já defendi anteriormente, não é sindicável por este Conselho de Disciplina). Na sequência dessa decisão, a jogadora do CAB dirige-se a protestar na direção do árbitro, sendo agarrada e afastada pelas suas colegas. De seguida, os árbitros reúnem e trocam impressões, posto o que o árbitro assinala falta desqualificante (fazendo o respetivo sinal) à mesma jogadora, que se vê abandonar o campo de jogo e dirigir-se à entrada para os balneários. Ou seja, parecem ter sido averbadas duas faltas distintas, uma falta antidesportiva e uma falta desqualificante, o que, de acordo com as regras daria direito a 2 lances livres por cada uma das faltas, seguida de reposição pelo ponto médio da linha lateral oposta à mesa dos oficiais. Foi esse o procedimento seguido pelos árbitros.

Por último, todas as situações ocorrem com uma diferença de pontos na ordem das duas dezenas entre ambas as equipas, ou seja, mesmo que, a final, se pudesse concluir ter havido um erro na última das situações, esse erro nunca teria tido qualquer influência no resultado final devendo, por isso, não ser considerado para efeitos de deferimento do protesto de jogo.

Tudo visto, concluiu o C.D. não assistir fundamento que sustente o protesto de jogo apresentado pelo CAB, pelo que se indefere o mesmo.”

LISBOA, 21 DE FEVEREIRO DE 2018

A DIREÇÃO